

169/82

CLN APRECIADO P	
Data 30.05-82	Sujeito a Deliberação do PL
Secretário <i>[Signature]</i>	Ord.

Plano

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FERNANDO JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO		
ASSUNTO		
Reconhecimento do diploma de Técnico de Contas, obtido em Luanda		
RELATOR: SR. CONS. ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ		
PARECER N.º 169/82	CÂMARA OU COMISSÃO C.L.N.	APROVADO EM 30/03/82
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 114/82-CFE
<p>FERNANDO JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO, de nacionalidade portuguesa, vindo de Angola para o Brasil, requereu à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO o reconhecimento de seu diploma de Técnico de Contas, em Luanda, para fins de registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura. Para justificar o pedido juntou: 1) copia de um exemplar do Boletim Oficial de Angola, de 25 de março de 1974, contendo a "lista dos indivíduos inscritos definitivamente como técnicos de contas, durante o mês de janeiro de 1974, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 8º - 2 da Portaria nº 441/73, de 14 de julho", lista em que figura o seu nome; 2) certidão expedida pela Direção Geral de Finanças da República Popular de Angola, de 17/12/76, onde se lê que o interessado "se encontra inscrito definitivamente como técnico de contas, nos termos da Portaria nº 441/13, de 14 de julho, sob o</p>		
MOD 5 - CFE		

26.14

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

nº 894, conforme publicação inserta no Boletim Oficial, 2ª série, número 71, de 25 de março de 1974; 3) declaração do sr. Francisco de Barros Cachapuz, Conselheiro Cultural da Embaixada de Portugal no Brasil, de que a inscrição definitiva do interessado entre os Técnicos de Contas comprova haver o mesmo "apresentado às competentes autoridades a documentação comprovativa de conclusão do curso de Contabilista exigido para esse fim", sendo esse "um curso de nível superior (Decreto nº 313, de 26 de junho de 1975), com o grau acadêmico de Bacharel em Contabilidade, e que autoriza a assinatura de Balanços e Peritagem".

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, na dúvida sobre se se trataria de um processo de revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino superior, houve por bem consultar a respeito a CELENE/SESu e esta, tendo em vista o recentemente decidido no processo em que é interessado o cidadão português ANTÔNIO VIRIATO FERREIRA SANTOS (ver pareceres nº 781/79 e 821/81, publicados respectivamente *in* Documenta nºs 223/232 e 253/3), solicitou a este Conselho Federal de Educação que se pronunciasse sobre o caso.

. VOTO DA RELATORA

Reproduzindo a argumentação desenvolvida no Parecer nº 781/79 de que fomos relatora, cumpre-nos observar preliminarmente que aqui se trataria, em tese, de um caso de aplicação do Acordo Cultural celebrado entre o Brasil e Portugal, aos 7 de setembro de 1968, e não de um processo de revalidação de diploma estrangeiro, mesmo porque os diplomas estrangeiros in

dependem de revalidação quando haja convênio entre os países, dispensando-o (Resolução CFE nº 43/75, art. 3º).

No caso ora em exame o interessado, que diz portar um diploma de Técnico de Contas, alega também que o mesmo não nos pode ser exibido por haver sido retido em Luanda quando da declaração de independência de Angola. Tal circunstância, entretanto, não seria de molde a privá-lo do direito de demonstrar a existência desse título por qualquer dos meios probatórios em direito permitidos, entre eles, como é curial, a prova documental. Aliás, assim decidiu este Conselho nos já mencionados pareceres nºs 781/79 e 821/81.

Acontece porém que a análise atenta do processo veio convencer-nos de que o interessado, embora inscrito na Divisão Geral de Finanças de Angola como técnico de conotas, na forma da Portaria nº 441/73, na verdade não é portador de qualquer diploma de conclusão de curso de contabilidade de 2º grau ou de grau superior, havendo feito a sua inscrição naquele órgão como provisionado, ou seja, como pessoa não titulada mas que se encontre no exercício da profissão e demonstre por quais quer meios hábeis a sua competência na matéria.

Realmente, a Portaria nº 441/73 baixada aos 14/6/73 pelo Governo Geral do Estado Português de Angola fixa em dois artigos, o 1º e o 2º, as condições de inscrição das pessoas físicas como Técnico de Contas, e diz:

"1º- Só poderão inscrever-se na Direção Provincial dos Serviços de Finanças como técnicos de contas as pessoas singulares que satisfaçam as seguintes condições:

- a) ser maior de 21 anos;
- b) possuir qualquer das habilitações indicadas no numero seguinte;
- c) não ter sido condenado por crime previsto no nº 19 do artigo 789 do Código Penal;

d) Possuir idoneidade moral e profissional.

2º- Consideram-se habilitações indispensáveis para a inscrição como técnico de contas:

- a) Licenciatura nos cursos superiores de Finanças ou Economia ou nas extintas secções de Administração Commercial, Finanças, Aduaneira e Diplomática e Consular do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras;
- b) Licenciatura no curso superior de Economia da Faculdade de Economia;
- c) curso dos extintos institutos superiores do comercio;
- d) curso de contabilistas dos institutos comerciais ou do Instituto Técnico-Militar dos Pupilos do Exército;
- e) cursos que estejam ou venham a estar equiparados aos referidos nas alíneas a), b), c) e d), ou ainda outros que venham a ser considerados suficientes, por determinação do Governo Geral do Estado de Angola."

Mas a Portaria nº 441/73 prevê, além dessa forma comum de inscrição, uma outra que qualificaríamos de "emergencial" para os não habilitados na forma acima. E assim dispõe em seu artigo 8º, nºs 1 e 2:

"8º- 1. Enquanto se não proceder à regulamentação legal do exercício da respectiva profissão prevista no artigo 56º, nº 1, do Código do Imposto Industrial, e qualificação profissional, poderão ser inscritas como técnicos de contas pessoas que, *não possuindo as habilitações exigidas pelo nº 2º*, preencham as demais condições indicadas pelo nº 1º, desde que à data da inscrição exerçam funções de contabilista e forneçam à Direção Provincial dos Serviços de Finanças elementos suficientes para apreciação de sua competência em matéria de contabilidade, direito comercial e direito fiscal. 2. A inscrição permitida no numero anterior poderá ser:

- a) a título definitivo - das pessoas que, satisfazendo os requisitos exigidos no nº 89 -1, prestem na presete data e venham prestando serviço de contabilista, há mais de cinco anos, em empresas ou outras entidades sujeitas a tributação pelos grupos A e B do imposto industrial, mesmo que dele isentas que não tenham cometido infrações fiscais que aos mesmos profissionais possam ser total os parcialmente imputáveis;

- b) a título provisório - das pessoas que, à data da presente portaria, embora não satisfaçam aos requisitos na alínea anterior, reunam as condições previstas no nº 8º-1 e requeiram a sua inscrição até 31 de outubro de 1973."

Ora, o interessado, conforme consta do Documento de fls. 4 (Boletim Oficial de Angola de 25 de março de 1974, p. 135/1316), acha-se inscrito como técnico de contas *"ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 8º-2 da Portaria nº 441/73*, de 14 de julho, para o exercício das atribuições referidas nos artigos 53º e 56º do Código do Imposto Industrial, aprovado pelo Diploma Legislativo nº 35/72". Trata-se, pois, de elemento não diplomado seja em nível de 2º grau seja em nível superior, mas que obteve o seu registro pela via emergencial indicada no art. 8º, de um provisionado em suma.

Afigura-se-nos, assim, que em rigor o seu caso não se acha abrangido pelo Acordo Cultural celebrado entre o Brasil e Portugal, pois o único artigo desse acordo dizendo respeito a matéria de exercício profissional, o de nº XIV, acha-se assim redigido:

"Artigo XIV - Cada Parte contratante reconhecerá, para efeito de exercício de profissão em seu território, os *diplomas e títulos profissionais idóneos expedidos por institutos de ensino da outra Parte* e desde que devidamente legalizados e emitidos em favor de nacionais de uma ou de outra Parte, favorecendo, em caso de inexistência ou diferença de curso, as necessárias adaptações para o mais próximo."

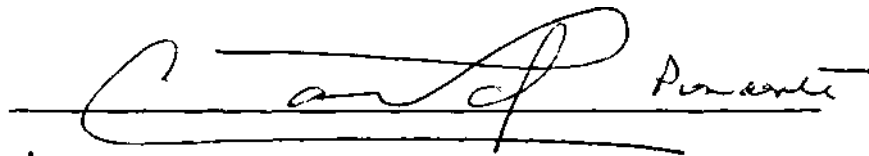
Como se vê, os diplomas ou títulos não de ser expedidos por *institutos de ensino*, não pelos órgãos encarregados da fiscalização do exercício profissional, como é o caso de que ora se trata.

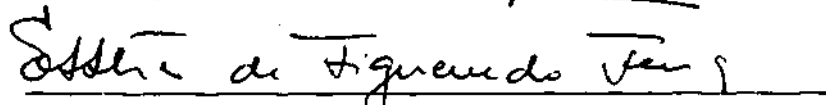
Nessas condições recomendamos ao interessado que se habilite para o exercício da profissão submetendo-se a exame supletivo profissionalizante, isso se possuir escolarização, pelo menos, ao nível do 1º grau.

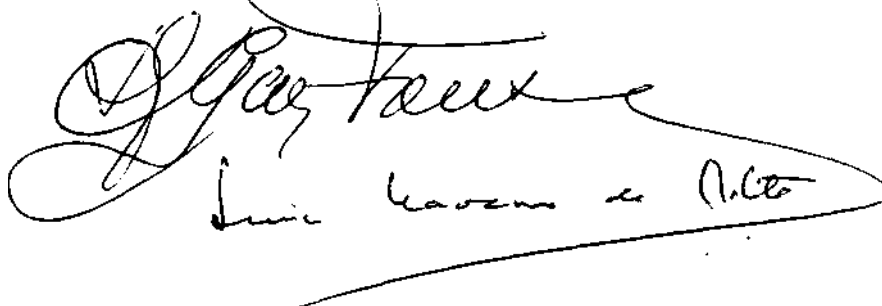
Este o nosso parecer.

A C.L.N. aprova o voto da Relatora

Sala das Sessões, aos 29 de março de 1982

 Carlos Ponente

  
ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ - Relatora

 Luiz Carlos de A. L. A.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, 30 de março de 1982.



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)